



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.101, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.988.-

"Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, por doação, / sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes / de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, de uma GLEBA DE TERRAS localizada neste Distrito e Município de Tabapuã, no / Perímetro Urbano, imóvel esse, cujo roteiro tem seu início no marco "0", em ponto comum de divisa da área em descrição, com a Estrada / Municipal Tabapuã à Novais, passando pelos marcos nºs. 1 e 2, sem- / pre confrontando com a referida Estrada, até atingir o marco nº 3, / na margem direita do Córrego da Limeira; daí, vira à esquerda e se- / gue pelo Córrego acima mencionado, confrontando também com o Sr. / João Batista da Costa (pelo referido Córrego), até atingir a divisa da faixa desapropriada pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, até / atingir o ponto "C"; daí vira à esquerda, em curva também a esquer- / da, e segue numa distância de 177,00 (cento e setenta e sete) me- / tros (no arco da curva de raio 141,30 metros) até o ponto; daí em / linha reta sempre confrontando com a faixa desapropriada pela Pre- / feitura Municipal de Tabapuã, segue numa distância de W 275,90 me- / tros N, até atingir o ponto de partida, ou seja o marco "0", encer- / rando uma área de 35.928,00 metros quadrados (trinta e cinco mil, / noventa e oito metros quadrados), havida pela Matrícula nº 14.590 do 2º Cartório do Registro de Imóveis de Catanduva-SP.-

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente / Lei, será feita para o CDH implantar / no imóvel especificado no artigo anterior, um **NÚCLEO RESIDENCIAL PO- / PULAR**, com 70 (setenta) unidades, destinado às famílias de Baixa / Renda do Município.-

Artigo 3º - Se a implantação, que se refere o arti- / go 2º desta Lei, não se efetivar den- / tro do prazo de 12 (doze) meses, contados do registro da escritura, a doação será nula de pleno direito, revertendo o imóvel, objeto / desta doação, a Prefeitura Municipal de Tabapuã, independentemente / de qualquer medida judicial.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

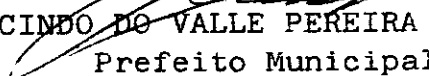
LEI Nº 1.101/88 - 02 -

Artigo 4º - Enquanto estiverem no domínio da Campanha de Desenvolvimento Habitacional / do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Núcleo Residencial Popular que ela implantar / neste Município, ficam isentos de tributos municipais.-


Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, / será efetuada através de dotação orçamentária prevista no Orçamento Vigente.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do / mês de setembro de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral